

PROJETO DE LEI N° 009, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

LEI N° 1418  
de 30 de 01 de 2023  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BARRA LONGA**

"Autoriza o Poder Executivo a firmar convenio para a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO e a EMATER-MG, visando ações que promovam o desenvolvimento sustentável, por meio da assistência técnica e extensão rural no município e dá outras providências."

O Povo do município de Barra Longa, estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a firmar convênio EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704/75, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, EMATER-MG.

**Art. 2º** As despesas decorrentes correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 20122.002.2.0040.333041 para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

**Art. 3º** Em anexo a Minuta do Convênio que faz parte idissociável desta Lei.

**Art. 4º** O Município deverá regulamentar por Decreto o Plano de Trabalho para execução do Plano.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barra Longa-MG, 18 de janeiro de 2023



  
FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL

**VIDE VERSO ➤**

**Anexo I**

**Minuta do Convênio.**



**MINUTA DO CONVÉNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BARRA LONGA E  
A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E  
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS  
GERAIS – EMATER-MG**

**O MUNICÍPIO de BARRA LONGA**, com sede em na Rua Matias Barbosa, N° 40, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.316.186/0001-70, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**, representado pelo prefeito, Sr. Fernando José Carneiro Magalhães, solteiro, portador do RG nº MG12.174.635, SSP/MG e CPF nº 525.679.316-00, residente e domiciliado na Avenida Francisco Martins Carneiro, nº110, Centro Barra Longa - MG, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704/75, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, daqui por diante designada **EMATER-MG**, neste ato representada pelo(a) gerente da **Unidade Regional de Ponte Nova**, Graciela Pires Lazarini, brasileira, casada, técnica em agropecuária e graduada em administração, portador da Carteira de Identidade nº MG 11.485.037 SSPMG, e inscrito no CPF sob o nº 049.572.896-97, residente e domiciliada na Rua Cecília Rosa Cunha Oliveira, nº 260, bairro Antônio Lima de Carvalho, em Oratórios – MG, ajustam e assinam de comum acordo, o presente convênio, que será regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e na Lei Federal nº 13.303/16 e pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços entre o **MUNICÍPIO** e a **EMATER-MG**, visando ações que promovam o desenvolvimento sustentável, por meio da assistência técnica e extensão rural no município.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPES**

2.1- Para concretização do objeto previsto neste instrumento, os participes, cada qual com suas respectivas obrigações se comprometem a:

2.1.1- Viabilizar ações que promovam a assistência técnica e extensão rural no Município.

2.1.2- Disponibilizar recursos financeiros e de pessoal, necessários à implementação das ações de assistência técnica e extensão rural no município.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

### **3.1- São obrigações do MUNICÍPIO:**

3.1.1- Participar mensalmente com a importância de R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais).

3.1.1.1- Os valores estabelecidos no subitem 3.1.1 desta cláusula serão reajustados, automaticamente, a cada 12 meses, a partir do primeiro ano de vigência deste Termo de Convênio, pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período, sem a necessidade de termo aditivo.

3.1.2- Transferir à **EMATER-MG** o valor citado no item anterior, por meio de crédito em conta bancária nº 755.211-4, do Banco do Brasil S.A., Agência 1615-2, Belo Horizonte – MG, mediante carta autorizativa, conforme abaixo:

Esfetuar o pagamento em até 3 (três) parcelas, sendo:

- a) 1<sup>a</sup> parcela, no dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais);
- b) 2<sup>a</sup> parcela, no dia 20 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais);
- c) 3<sup>a</sup> parcela, no dia 30 de cada mês ou no primeiro dia útil seguinte, no valor correspondente a R\$ 2.750,00 (dois mil setecentos e cinquenta reais).

3.1.3- Colocar à disposição da **EMATER-MG**, por meio de cessão gratuita, pelo prazo de vigência deste instrumento, os bens necessários para funcionamento da unidade de trabalho da **EMATER-MG** no município.

3.1.4- Colocar à disposição da **EMATER-MG**, pelo prazo de vigência deste instrumento, salas e/ou outras instalações apropriadas, gratuitamente, incluindo a isenção de tributos municipais, para o bom funcionamento da Unidade de Trabalho no município.

3.1.5- Ceder, sem qualquer ônus para a **EMATER-MG**, um(a) secretário(a) e um(a) servente pelo prazo de vigência deste instrumento.

3.1.5.1- Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do(a) secretário(a) e servente cedidos(as) à **EMATER-MG**.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO PELO MUNICÍPIO**

**4.1-** Em caso de descumprimento pelo Município dos itens 3.1.1 e 3.1.2 da cláusula terceira, a EMATER-MG poderá suspender suas atividades no Município e/ou rescindir o presente Convênio, sem prejuízo do recebimento das parcelas devidas até a data da efetiva suspensão e/ou rescisão.

## **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA EMATER-MG:**

### **5.1- São obrigações da EMATER-MG:**

**5.1.1-** Prestar ações de Assistência Técnica e Extensão Rural, prioritariamente, para agricultores familiares no município.

**5.1.2-** Protocolar junto à **PREFEITURA** o Relatório Anual de Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural – RAA, realizadas no ano anterior, até o último dia útil do mês de maio.

**5.1.3-** Designar profissional ou equipe para atuar no Município.

**5.1.4-** Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do seu quadro próprio de empregados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1-** O **MUNICÍPIO** atenderá as despesas decorrentes da execução deste instrumento, por meio de recursos financeiros estimados em R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 20122.002.2.0040.333041 para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

**7.1-** O custo estimado para o período de 60 (sessenta) meses do presente instrumento, para fins meramente legais, é no valor total de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

## **CLÁUSULA OITAVA**

**8.1-** A EMATER-MG poderá inscrever o **MUNICÍPIO** em serviços e órgãos de proteção ao crédito, em âmbito nacional, estadual e municipal, em caso de inadimplemento das obrigações deste convênio.

## **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES**

**9.1- O MUNICÍPIO** poderá, em qualquer época, promover o acompanhamento e a fiscalização das ações previstas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES**

**10.1-** Fica vedada aos participes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENUNCIAÇÃO DO CONVÉNIO**

**11.1-** Este instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos participes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data efetiva da rescisão.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**12.1-** O presente instrumento entra em vigor no dia 06 de fevereiro de 2023 e terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses.

12.2 O presente instrumento torna sem efeito o convênio nº 0057.1.01.9013.00 ligação 0057.1.01.4890.04 de 18/05/2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO**

**13.1-** Este instrumento poderá ser alterado, mediante comum acordo entre os participes, através de termo aditivo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

**14.1-** A publicação deste instrumento, em extrato, será realizada pelo **MUNICÍPIO**, na forma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1-** Fica eleito o foro do município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento e em caso de eventual litígio por inexecução do presente Convênio, no todo ou em parte, renunciando os participes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Barra Longa, 23 de janeiro de 2023.

Fernando José Carneiro Magalhães

Prefeito de Barra Longa

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Graciela Pires Lazarini

Gerente da Unidade Regional de Ponte Nova  
Empresa de Assistência Técnica e Extensão  
Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-  
MG

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

EXMO.

SENHOR PRESIDENTE,

GREISON ANDERSON DE SOUZA COSTA

Em anexo encaminho o projeto de Lei Municipal N° 009/2023 que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo firmar convenio para a conjugação de esforços entre este e a EMATER-MG, visando ações que promovam o desenvolvimento sustentável, por meio da assistência técnica e extensão rural no município e dá outras providências .

Barra Longa-MG, 18 de janeiro de 2023

  
FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL





**PROJETO DE LEI DE 18 DE JANEIRO DE 2023**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.**

**SENHORES VEREADORES e SENHORA VEREADORA.**

**EXMO. SR. PRESIDENTE,**

**GREISON ANDERSON DE SOUZA COSTA,**

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelênciá e seus ilustres pares, nessa Egrégia Casa de Leis.

O atual Convênio está vencido.

O Projeto em anexo visa autorizar o Município a firmar convênio com a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, empresa pública, vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual nº 6.704/75, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte – MG, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, daqui por diante designada EMATER-MG.

O objeto do presente convênio é a conjugação de esforços entre o MUNICÍPIO e a EMATER-MG, visando ações que promovam o desenvolvimento sustentável, por meio da assistência técnica e extensão rural no município.

Para concretização do objeto, cada qual com suas respectivas obrigações se comprometem a: viabilizar ações que promovam a assistência técnica e extensão rural no Município, disponibilizar recursos financeiros e de pessoal, necessários à implementação das ações de assistência técnica e extensão rural no município.

O município participará mensalmente com a importância de R\$ 8.250,00 (oito mil e duzentos e cinquenta reais).

Os valores serão reajustados, automaticamente, a cada 12 meses, a partir do primeiro ano de vigência deste Termo de Convênio, pela variação do INPC/IBGE ocorrida no período, sem a necessidade de termo aditivo.

O município deverá colocar à disposição da EMATER-MG, por meio de cessão gratuita, pelo prazo de vigência deste instrumento, os bens necessários para funcionamento da unidade de trabalho da EMATER-MG no município, colocar à disposição pelo prazo de vigência deste instrumento, salas e/ou outras instalações apropriadas, gratuitamente. Ceder, sem qualquer ônus para a EMATER-MG, um(a) secretário(a) e um(a) servente pelo prazo de vigência deste instrumento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA-MG.

Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do(a) secretário(a) e servente cedidos(as)

São obrigações da EMATER-MG prestar ações de Assistência Técnica e Extensão Rural, prioritariamente, para agricultores familiares no município. Protocolar junto à PREFEITURA o Relatório Anual de Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural – RAA, realizadas no ano anterior, até o último dia útil do mês de maio. Designar profissional ou equipe para atuar no Município. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do seu quadro próprio de empregados.

O MUNICÍPIO atenderá as despesas decorrentes da execução deste instrumento, por meio de recursos financeiros estimados em R\$330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 20122.002.2.0040.333041 para o presente exercício, bem como sua correspondente para os exercícios subsequentes.

O custo estimado para o período de 60 (sessenta) meses do presente instrumento, para fins meramente legais, é no valor total de R\$ 495.000,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil reais).

Para maiores informações segue em anexo o termo do convênio aser firmado.

Barra Longa-MG, 18 de janeiro de 2023

  
FERNANDO JOSÉ CARNEIRO MAGALHÃES  
PREFEITO MUNICIPAL

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, SAÚDE E SANEAMENTO**

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, EDUCAÇÃO, CULTURA, AÇÃO SOCIAL E AGRICULTURA**

**PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE Lei Nº 002/2023**

**HISTÓRICO:** De iniciativa do Legislativo, vem a exame destas Comissões o projeto de Lei em epígrafe que trata da autorização de celebração de convênio do Município de Barra Longa com a EMATER.

**PARECER:** Nos termos da Lei Orgânica a cooperação entre os entes estatais é possível e desejado quando os serviços são prestados dentro do Município.

A autorização legislativa, portanto, para o convênio é corolário de disposições da Lei Orgânica Municipal.

Tais disposições são coram lege e determinam os termos a serem conveniados podendo ou não ter valor físico financeiro ou orçamentário estimativo.

O projeto em exame, não contém vícios que impeçam a sua tramitação regular, devendo obedecer o rito estabelecido no Regimento Interno da Câmara.

**CONCLUSÃO:** Diante de todo exposto, estas comissões manifestam-se favoráveis à aprovação da matéria, não havendo nenhum óbice do ponto de vista da legalidade, financeiro e orçamentário, cabendo ao duto Plenário decidir no tocante ao mérito.

Eis o parecer, *sub censura*